



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.500, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Guanhanes para a legislatura 2013/2016, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado para a legislatura 2013/2016 o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Guanhanes em R\$ 6.000,00- (seis mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento, no mês de dezembro de cada ano, do valor correspondente a um subsídio, caso haja, no período destinado ao pagamento, expressa anuência de orientação normativa do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta lei terá revisão anual de acordo com variação do INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, tendo como data base o primeiro dia útil do ano subsequente ao da vigência desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 6 – Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 02 de outubro de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeitura Municipal